



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
SECRETARIA DO GABINETE CIVIL
CNPJ.:01.616.269/0001-60

DIÁRIO OFICIAL
PUBLICADO

Edição nº 874/2024 Ano: 5
Data: 26/03/2024

LEI Nº 428/2024

DAVINÓPOLIS – MA, 26 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES DO QUADRO EFETIVO DO MUNICÍPIO LOTADOS E EM EXERCÍCIO NAS SECRETARIAS DE: ADMINISTRAÇÃO, SAÚDE, AÇÃO SOCIAL, INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA, FAZENDA E FINANÇAS, MEIO AMBIENTE E GABINETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, Estado do Maranhão, **RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Davinópolis, a partir de 1º de janeiro de 2024, concede reajuste de 13% (treze por centos) sobre o salário individual de cada um dos servidores Públicos do seu Quadro efetivo, inclusive sobre valor da daqueles que tem como remuneração básica o valor do salário mínimo nacional, nos seguintes termos:

§ 1º - reajuste de 10% (dez por cento) a partir do dia 1º de janeiro de 2024, Data Base da categoria;

§ 2º - mais 1,5% (um inteiro e cinco décimos) a partir da folha de abril de 2024;

§ 3º - mais 1,5% (um inteiro e cinco décimos) a partir da folha de maio de 2024;

§ 4º - Todos os Servidores Públicos Efetivos Municipais de Davinópolis lotados na Secretaria de Saúde, excetuando ACS, ACE e Médicos.

§ 1º - O caput acima abrange a proposta de Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os servidores públicos do quadro efetivo do Município de Davinópolis/MA; lotados e em exercício nas seguintes Secretarias: Administração; Ação Social; Infraestrutura; Agricultura; Fazenda e Finanças; Meio Ambiente, Gabinete e demais Órgãos a estas vinculados; qualquer que seja o regime jurídico, vinculados ao SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE DAVINÓPOLIS SINDSEP, e que não se encontrem filiados a outros Sindicatos.

§ 2º - Todos os Servidores Públicos Efetivos Municipais de Davinópolis lotados na Secretaria de Saúde, excetuando ACS, ACE e Médicos.

Art. 2º - Ficam também asseguradas aos servidores lotados nas secretarias acima mencionadas, as vantagens estabelecidas nas formas e prazos estabelecidos no Termo de Acordo Coletivo de Trabalho 2024/2025, anexo I desta lei.

Art. 3º - O Município de Davinópolis/MA, concede a todos os Servidores públicos do Quadro efetivo Municipalidade, constante da Cláusula 1ª, o benefício de Vale Alimentação, sendo reajustado o valor de RS 275,62 (duzentos e setenta e cinco reais e sessenta e dois centavos) em



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
SECRETARIA DO GABINETE CIVIL
CNPJ.:01.616.269/0001-60

9,0% (nove por cento) passando a ser novo valor R\$ 300, 00 (trezentos reais), a partir de 01 de janeiro de 2024.

Art. 4º - O Município de Davinópolis/MA, equipara a todos os Servidores Públicos do Quadro efetivo lotados na Secretaria de Saúde, excetuando ACS, ACE e Médicos, o benefício de Vale Alimentação, atual de R\$ 100,00 (cem reais) em 200 % (duzentos por cento) passando a ser novo valor para R\$ 300,00 (trezentos reais) a partir de 01 de janeiro de 2024.

Art. 5º - Fica autorizada reajuste das gratificações por Plantão adicional das funções abaixo, para:
I – Noturno:

- a) Enfermeiros R\$ 300,00
- b) Técnico em Enfermagem R\$ 170,00
- c) Motorista R\$ 150,00
- d) Farmacêutico R\$ 150,00.
- e) Auxiliar de Farmácia R\$ 100,00
- f) Outras funções R\$ 100,00.

Art. 6º - O Município de Davinópolis concede para todos os servidores a título de incentivo hospitalar que trabalham em regime de plantão hospital no percentual de 12% do salário.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

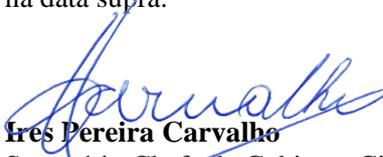
Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a data de 1º de janeiro de 2024.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe de Gabinete Civil a faça publicar, imprimir e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, aos 26 dias do mês de março de 2024.


RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Davinópolis/MA.

A Secretaria de Gabinete Civil certifica que foi Registrado e arquivado, encaminhado para publicação no Diário Oficial do Município na próxima edição, nos termos da legislação vigente, na data supra.


Irés Pereira Carvalho
Secretário Chefe de Gabinete Civil
Portaria nº 001/2021

DIÁRIO OFICIAL
PUBLICADO
Edição nº 874/2024 Ano: 5
Data: 26/03/2024



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
SECRETARIA DO GABINETE CIVIL
CNPJ.:01.616.269/0001-60

DIÁRIO OFICIAL
PUBLICADO
Edição nº 874/2024 Ano: 5
Data: 26/03/2024

ANEXO DA LEI Nº 428/2024

TERMO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - TACT

"TERMO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE DAVINÓPOLIS (SINDSEP), E DE OUTRO, O MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS (MA), NOS SEGUINTE TERMOS"

DA ABRANGÊNCIA

Cláusula 1ª - A presente Proposta de Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os servidores públicos do quadro efetivo do Município de Davinópolis/MA; lotados e em exercício nas seguintes Secretarias: Administração; Ação Social; Infraestrutura; Agricultura; Fazenda e Finanças; Meio Ambiente, Gabinete e demais Órgãos a estas vinculados; qualquer que seja o regime jurídico, vinculados ao SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE DAVINÓPOLIS SINDSEP, e que não se encontrem filiados a outros Sindicatos.

Parágrafo único - Todos os Servidores Públicos Efetivos Municipais de Davinópolis lotados na Secretaria de Saúde, excetuando ACS, ACE e Médicos.

DA DATA BASE DA CATEGORIA

Cláusula 2ª - Fica estabelecido o dia 02 de janeiro de cada ano, como data base da Categoria nos termos da cláusula anterior.

DA VIGÊNCIA

Cláusula 3ª - O presente Termo de Acordo Coletivo tem como período certo e ajustado de vigência de 1º de janeiro de 2024 a 02 de janeiro de 2025.

DO REAJUSTE DE SALÁRIO

Cláusula 4ª – O Município de Davinópolis, a partir de 1º de janeiro de 2024, concede reajuste de 13% (treze por centos) sobre o salário individual de cada um dos servidores Públicos do seu Quadro efetivo, inclusive sobre valor da daqueles que tem como remuneração básica o valor do salário mínimo nacional, nos seguintes termos:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
SECRETARIA DO GABINETE CIVIL
CNPJ.:01.616.269/0001-60

§ 1º - reajuste de 10% (dez por cento) a partir do dia 1º de janeiro de 2024, Data Base da categoria;

§ 2º - mais 1,5% (um inteiro e cinco décimos) a partir da folha de abril de 2024;

§ 3º - mais 1,5% (um inteiro e cinco décimos) a partir da folha de maio de 2024;

Parágrafo único - Todos os Servidores Públicos Efetivos Municipais de Davinópolis lotados na Secretaria de Saúde, excetuando ACS, ACE e Médicos.

DO VALE ALIMENTAÇÃO

Cláusula 5ª - O Município de Davinópolis/MA, concede a todos os Servidores públicos do Quadro efetivo Municipalidade, constante da Cláusula 1ª, o benefício de Vale Alimentação, sendo reajustado o valor de R\$ 275,62 (duzentos e setenta e cinco reais e sessenta e dois centavos) em 9,0% (nove por cento) passando a ser novo valor R\$ 300,00 (trezentos reais), a partir de 01 de janeiro de 2024.

Cláusula 6ª - O Município de Davinópolis/MA, equipara a todos os Servidores Públicos do Quadro efetivo lotados na Secretaria de Saúde, excetuando ACS, ACE e Médicos, o benefício de Vale Alimentação, atual de R\$ 100,00 (cem reais) em 200 % (duzentos por cento) passando a ser novo valor para R\$ 300,00 (trezentos reais) a partir de 01 de janeiro de 2024.

DO VALE TRANSPORTE

Cláusula 7ª – O Município fornecerá Vale Transporte aos Servidores Públicos do Quando efetivo, de acordo com a Lei nº 7.417/85, a serem repassados mediante requerimento do Servidor.

DA JORNADA DE TRABALHO

Cláusula 8ª - A jornada de trabalho dos Servidores Públicos Municipais, vinculados ao SINDSEP, estabelecida no Edital do Concurso Público, devendo ser ainda observadas às Leis Municipais, e Leis ou estatutos que regem as respectivas categorias profissionais.

DA COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO PRÉVIA

Cláusula 9ª – O Município de Davinópolis cria, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração a Comissão de Negociação Prévia.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
SECRETARIA DO GABINETE CIVIL
CNPJ.:01.616.269/0001-60

§ 1º -A Comissão de Negociação Prévia é órgão consultivo para fins de solução de eventuais coletivos e/ou individuais, se constituindo também como fórum permanente de estudo que possibilite implementação de políticas na área da administração pública municipal.

§ 2º - As demandas que, eventualmente não forem solucionadas no âmbito da comissão de negociação prévia, serão, a critério das partes, encaminhadas as instâncias administrativas e judiciais competentes.

§ 3º - A comissão de negociação é paritária, composta por 6 (seis) membros, sendo: 01 Secretaria Municipal de Administração, que presidirá, 01 (um) da Secretaria de Saúde, 01 da Secretaria de Assistência Social, 01 da Procuradoria Geral do Município, 03 (três) dirigentes do Sindicato da categoria (SINDSEP), e Servidor público do Quadro Efetivo, escolhido em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente para esse fim.

§ 4º- A Comissão de Negociação Prévia será instalada por meio de Decreto do Prefeito Municipal no prazo de seis meses a partir da assinatura do presente Termo de Acordo Coletivo de Trabalho-TACT.

DA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Cláusula 10ª - Fica assegurada, com ônus para o Município de Davinópolis/MA, a liberação de três 03 membros da Diretoria Sindical do SINDSEP, para desempenhar o exercício do mandato sindical, com qual perceberá a remuneração do seu Cargo em exercício.

DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIOS.

Cláusula 11ª - O Município de Davinópolis/MA se compromete a elaborar conjuntamente com o SINDSEP, e enviar para aprovação da câmara Municipal, projeto de lei que cria o plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores Municipais, vinculados ou não ao SINDSEP.

ADICIONAL DE INCENTIVO FUNCIONAL

Clausula 12ª – Fica autorizada a comissão de estudos do Plano de Carreira responsável pela Lei Municipal nº 28/02, art. 107, VIII.

Cláusula 13ª - Reajuste das gratificações por Plantão adicional das funções abaixo, para:
1 - Noturno

a) Enfermeiros R\$ 300,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
SECRETARIA DO GABINETE CIVIL
CNPJ.:01.616.269/0001-60

- b) Técnico em Enfermagem R\$ 170,00
- c) Motorista R\$ 150,00
- d) Farmacêutico R\$ 150,00.
- e) Auxiliar de Farmácia R\$ 100,00
- f) Outras funções R\$ 100,00.

DO INCETIVO HOSPITALAR

Cláusula 11^a – O Município de Davinópolis concede para todos os servidores que trabalham em regime de plantão hospital no percentual de 12% do salário.

ADICIONAL DE ESCOLARIDADE

Cláusula 14^a - Implantação do adicional de escolaridade será estudos da Comissão para elabora o Projeto de Lei do Plano de Cargos Carreira e salários dos Servidores Municipais - PCCS.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

Cláusula 12^a - A Prefeitura Municipal descontará e repassará ao Sindicato laboral, para manutenção das atividades sindicais, a contribuição assistencial discutida e aprovada em Assembleia Geral da categoria, que será descontada do salário base já reajustado de todos os servidores efetivos no percentual de 3% (dois) por cento.

Parágrafo único - A Prefeitura Municipal repassará o valor arrecadado ao Sindicato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o desconto com apresentação da relação de contribuintes.

DA GARANTIA DO TAC TEM LEI MUNICIPAL

Cláusula 13 - O Município de Davinópolis/MA, firmando o presente Termo de Acordo Coletivo de TCT, enviará à Câmara Municipal de Vereadores, na forma de Projeto de Lei Municipal do observando-o em gênero, número, grau e conteúdo, a fim de transformá-lo em Lei Municipal.

Davinópolis – MA, aos 18 de março de 2024.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
SECRETARIA DO GABINETE CIVIL
CNPJ.:01.616.269/0001-60

RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ELIZETE DIAS MONTEIRO
Presidenta do SINDSEP

IRES PEREIRA CARVALHO
Secretário Chefe de Gabinete Civil

EDILENE SIPAÚBA VIEIRA
Secretária Municipal de Saúde

MADSON CARLOS CHAVES SIPÁUBA
Secretário Municipal de Infraestrutura

JOÃO CARLOS DANCINI
Secretário Municipal de Agricultura

MIQUEIÁS VIERIA SANTOS
Secretário Municipal de Articulação Política

LEANDRO BARROS DE SOUSA
Procurador Geral do Município